



## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RDI Nº 051/16

*Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,*

*Considerando que o art. 33 do RGC é bem claro ao determinar que a simples entrega, protocolo (ou encaminhamento via e-mail) na FERJ de documentação de atleta não significa que este esteja legalmente registrado, inscrito em competição ou com condição de jogo.*

*Considerando, ainda, que para o § 1º do art. 34 do RGC a simples inscrição não significa que o atleta venha a ser registrado e muito menos tenha condição de jogo.*

*Considerando que, para o art. 39 do RGC, somente será considerado registrado na FERJ o atleta cuja documentação tenha sido aprovada e seu registro conste de publicação no BIRA, sem pendências.*

*Considerando que o art. 40 reforça a linha argumentativa anterior ao determinar que somente terá condição de jogo, podendo participar das competições, o atleta cuja inscrição tenha obedecido aos prazos dos respectivos regulamentos (REC), que tenha sua documentação registrada no Departamento de Registro e Transferência da FERJ e publicada no Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA), sem pendências, e que não apresente impedimentos legais.*

*Considerando que apesar do filiado **Condor A.C** ter apresentado relação de atletas no prazo previsto pelo § 1º do artigo 14 do REC do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2016, tais atletas (amadores e profissionais) não possuem condição de jogo por não figurarem no Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA).*

*Considerando que o art. 56 do RGC determina que nenhuma partida de Campeonato poderá ser iniciada com menos de 07 (sete) atletas em qualquer das associações disputantes e que a associação em questão não possui nenhum em condição de jogo.*

### RESOLVE:

**Suspender prontamente** o ***Condor Atlético Clube*** da 1ª rodada do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2016, ficando seu adversário (Serrano F.C) e os árbitros dispensados do comparecimento ao jogo, aplicando-se à associação suspensa o disposto no artigo 21 do REC.

**Devido à possibilidade de venda de ingressos para a partida da 1ª rodada contra o Serrano F.C, designada para o dia 26 de junho (domingo), já ter sido iniciada, ao clube suspenso caberá a obrigação de promover meios de devolução aos torcedores do dinheiro dos ingressos já comercializados para a partida.**

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**